

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 216, DE 2009

(Do Sr. Alex Canziani)

Acrescenta o art. 227-A ao Regimento Interno, dispondo sobre o direito dos Deputados de participar de cursos, seminários, congressos e outros eventos relevantes para o exercício da atividade parlamentar.

DESPACHO:

DECORRIDO O PRAZO REGIMENTAL PREVISTO NO ARTIGO 216, § 1º DO RICD, ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD) E À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa

a vigorar acrescido do seguinte art. 227-A:

"Art. 227-A. Os Deputados poderão solicitar à Presidência a

participação em cursos, seminários, congressos e outros eventos relevantes para o enriquecimento de sua atividade

como parlamentar, com ou sem ônus para a Casa.

Parágrafo. Quando importar em ônus para a Casa, a

solicitação deverá ser formalizada até trinta dias antes da data

prevista para a realização do evento."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a apresentação do projeto de resolução em foco,

objetivamos inserir no texto do Regimento Interno uma regra clara sobre o direito de

participação dos Deputados em cursos, seminários, congressos e outros eventos que venham a ser considerados relevantes para o enriquecimento de sua atividade

parlamentar.

Essas alterações regimentais que entendemos devam ser

aprovadas para tornar a participação dos Deputados em cursos, seminários e

demais eventos importantes para o exercício do mandato um direito mais efetivo e

em condições de ser exercitado por todos os que o pleiteiem em igualdade de

condições, motivo por que contamos com o apoiamento dos ilustres Pares na

Câmara dos Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI

PRC 216/2009

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

RESOLUÇÃO Nº 17, de 1989

Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados

TÍTULO VII DOS DEPUTADOS

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

- Art. 226. O Deputado deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional, sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:
- I oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- II encaminhar, através da Mesa, pedidos escritos de informação a Ministro de Estado;
 - III fazer uso da palavra;
- IV integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão autorizada:
- V promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração federal, estadual ou municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito nacional ou das comunidades representadas;
- VI realizar outros cometimentos inerentes ao exercício do mandato ou atender a obrigações político-partidárias decorrentes da representação.
- Art. 227. O comparecimento efetivo do Deputado à Casa será registrado diariamente, sob responsabilidade da Mesa e da presidência das Comissões, da seguinte forma:
- I às sessões de debates, através de lista de presença em postos instalados no *hall* do edifício principal e dos seus anexos;

II - às sessões de deliberação, mediante registro eletrônico até o encerramento da Ordem do Dia ou, se não estiver funcionando o sistema, pelas listas de presença em Plenário; (*Inciso com redação dada pela Resolução nº 1, de 1995*)

III - nas Comissões, pelo controle da presença às suas reuniões.

Art. 228. Para afastar-se do território nacional, o Deputado deverá dar prévi ciência à Câmara, por intermédio da Presidência, indicando a natureza do afastamento e su duração estimada.	
	·•

FIM DO DOCUMENTO